

**Projeto de lei nº / 2025**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a **Lei Vida Materna**, que cria o Cadastro Municipal de Controle da Mortalidade Materna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal de Controle da Mortalidade Materna, instrumento de gestão e transparência voltado ao monitoramento, registro e análise sistemática dos óbitos maternos ocorridos no território municipal.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Controle da Mortalidade Materna tem como objetivos:

- I – consolidar em banco de dados único e digital as informações referentes aos óbitos maternos;
- II – garantir a análise regionalizada dos registros, por subprefeitura e distrito de saúde, de forma a evidenciar desigualdades socioespaciais;
- III – subsidiar políticas públicas municipais de prevenção, redução e enfrentamento da mortalidade materna;
- IV – assegurar transparência e publicidade às informações, resguardados os dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- V – integrar-se a sistemas estaduais e federais de informação em saúde, em especial ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no Cadastro:

- I – dados referentes à gestante ou puérpera falecida;
- II – informações sobre o atendimento prestado, desde o pré-natal até o puerpério;
- III – as causas prováveis do óbito, incluindo as circunstâncias sociais, econômicas e institucionais envolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, relatório anual consolidado com os seguintes conteúdos:

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



I – estatísticas gerais sobre mortalidade materna no Município;

II – distribuição territorial e socioeconômica dos casos;

III – indicadores de evitabilidade dos óbitos;

IV – recomendações para formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna é reconhecida mundialmente como um dos mais graves problemas de saúde pública e, ao mesmo tempo, como uma das mais trágicas violações dos direitos humanos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 90% dos óbitos maternos poderiam ser evitados com políticas adequadas de atenção à gestante, ao parto e ao puerpério.

No Brasil, os indicadores ainda estão distantes dos parâmetros internacionais considerados aceitáveis. Em 2019, a Razão de Mortalidade Materna (RMM) registrada foi de 62 óbitos por 100 mil nascidos vivos, índice muito superior ao recomendado pela OMS, que estabelece como meta até 20/100 mil. Em São Paulo, embora existam políticas consolidadas, como o Programa de Redução da Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna (instituídos pela Lei nº 11.313/1992), a realidade ainda revela desigualdades territoriais profundas.

A presente proposta legislativa não pretende substituir ou sobrepor-se às iniciativas já existentes, mas complementá-las. Este Projeto de Lei inova ao criar um Cadastro Municipal de Controle da Mortalidade Materna, estruturado como instrumento jurídico de caráter permanente, digital e público.

O Cadastro terá como finalidades: consolidar, em base única, os dados referentes aos óbitos maternos; permitir análise regionalizada por subprefeituras e distritos de saúde, revelando desigualdades socioespaciais; garantir transparência, mediante relatórios anuais publicados e discutidos na Câmara Municipal; alinhar a gestão municipal às exigências atuais de proteção de dados pessoais (LGPD), sem comprometer a publicidade de indicadores agregados.

Trata-se, portanto, de uma medida que transforma informação em política pública, fornecendo base sólida para a tomada de decisões e para o controle social. A criação desse Cadastro reforça a responsabilidade do Município na proteção da vida e da saúde das mulheres, assegurando que os números não permaneçam invisíveis e que cada óbito seja convertido em aprendizado institucional e ação preventiva.

Diante da relevância da matéria e da urgência em avançar na redução da mortalidade materna no Município de São Paulo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br